

LEONARDO VAZ DE MELO

**“QUESTÃO AMBIENTAL EM VIÇOSA – MG: UMA
ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO
PERÍODO DE 1970 - 2004”**

**VIÇOSA - MG
2006**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE ARTES E HUMANIDADES
CURSO DE GEOGRAFIA

**“QUESTÃO AMBIENTAL EM VIÇOSA – MG: UMA
ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO
PERÍODO DE 1970 - 2004”**

Monografia apresentada ao Curso de Geografia da Universidade Federal de Viçosa como requisito da disciplina GEO 481 - Monografia e Seminário.

Autor: Leonardo Vaz de Melo

Orientador: André Luiz Lopes de Faria

VIÇOSA - MG
2006

Monografia defendida e aprovada em abril de 2006 pela a banca
avaliadora:

André Luiz Lopes de Faria
Orientador

Edson Soares Fialho
Avaliador

Lúcio Flávio Zancanela do Carmo
Avaliador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as pessoas que lutam com ética e responsabilidade pela melhoria da qualidade de vida da população, em função de um mundo mais fraterno, que favoreça a igualdade social e um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Dedico às pessoas que fazem ações individuais, pensando coletivamente, visando o bem comum e a justiça, a promoção da qualidade de vida e do respeito.

Enfim, dedico às pessoas que sonham e possuem esperança de um mundo melhor, porque estes elementos são os fermentos para as atitudes futuras, base de luta para que realmente as mudanças ocorram.

AGRADECIMENTOS

À **Deus**, Senhor da vida, que me possibilitou realizar este trabalho.

À **Nossa Senhora da Guia**, grande Mãe e Luz do meu caminho.

Ao **Curso de Geografia**, concretizado na presença dos professores, base de nossa formação ética e profissional.

Ao meu orientador, **André Luiz Lopes de Faria**, pela confiança e apoio ao meu trabalho.

À **Câmara Municipal dos Vereadores de Viçosa**, que cedeu espaço para a pesquisa através dos Livros de Leis, em especial aos funcionários, que me receberam com atenção e respeito.

À **minha família**, em especial aos que me dão apoio incondicional em todos os momentos da minha vida.

Aos **amigos**, principalmente aos companheiros de curso ou que fizeram parte da minha jornada em Viçosa, obrigado pelo companheirismo e carinho.

À **todas as outras pessoas** que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho

SUMÁRIO

	Página
LISTA DE FIGURAS E TABELAS	vii
RESUMO	viii
A QUESTÃO AMBIENTAL E A LEGISLAÇÃO	1
1 OBJETIVOS	7
1.1. OBJETIVO GERAL	7
1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
2 JUSTIFICATIVA	8
3 ASPECTOS METODOLÓGICOS	8
4 O MUNICÍPIO DE VIÇOSA	10
4.1. PROBLEMAS AMBIENTAIS EM VIÇOSA	15
5 A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 1970 A 2004: UMA ANÁLISE	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Página

Figuras

Figura 1	Mapa da localização do município de Viçosa em Minas Gerais.	10
Figura 2	Mapa do município de Viçosa.	11
Figura 3	Foto de esgoto sendo lançado diretamente o Ribeirão São Bartolomeu.	15
Figura 4	Foto de construções residenciais às margens do Ribeirão São Bartolomeu, sem respeitar o limite de 30 metros de distância exigido por lei.	16
Figura 5	Foto panorâmica mostrando o elevado número de prédios na cidade de Viçosa.	17
Figura 6	Foto mostrando a ocupação de encostas com inclinação superior a 30º e topos de morros, áreas de ocupação proibida segundo a lei.	18

Tabelas

Tabela 1	Legislação relacionada à Questão Ambiental na década de 1970.	21
Tabela 2	Legislação relacionada à Questão Ambiental na década de 1980.	23
Tabela 3	Legislação relacionada à Questão Ambiental na década de 1990.	27
Tabela 4	Legislação relacionada à Questão Ambiental no período de 2000 a 2004.	33

RESUMO

A necessidade de resgatar a história da política ambiental do município de Viçosa, reconstituindo as práticas, os debates e as propostas que a fundamentaram, podendo contribuir para fortalecer a ação do poder público presente e para embasar os avanços futuros neste campo da política. É uma possibilidade de oferecer às pessoas e instituições interessadas na temática uma fonte de conhecimento sobre o perfil da política ambiental adotada em Viçosa, das necessidades apontadas e de suas perspectivas futuras. Nesse sentido, o presente trabalho teve como objetivo analisar a evolução da questão ambiental em Viçosa a partir da análise de documentos da Câmara Municipal, tendo como recorte teórico o período entre 1970, década de ocorrência da primeira conferência mundial (1972) que debateu aspectos relacionados ao meio ambiente, e o ano de 2004, momento em que se encerrou a última administração. Para o alcance dos objetivos propostos foram realizados alguns procedimentos metodológicos como: revisão de literatura, leitura das Resoluções e Leis da Câmara Municipal de Viçosa, pesquisas documentais e registro fotográfico. A análise permite perceber os avanços ocorridos, que de certa forma, mudaram o perfil da legislação municipal de Viçosa. Percebe-se inicialmente uma preocupação maior com aspectos ligados à água, esgoto e lixo. Aos poucos, outros temas são incorporados de forma mais constante, associado a uma discussão mais abrangente sobre a questão ambiental. Ferramentas importantes como o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo são incorporadas ao município. São feitas considerações com bases em aspectos mais observados durante as análises. Não visa concluir o assunto, mas sim apontar alguns aspectos que devem ou deveriam ser considerados pelo poder público em relação à questão ambiental do município, para que esta seja pensada e repensada de forma eficiente e a longo prazo.

A QUESTÃO AMBIENTAL E A LEGISLAÇÃO

A lógica de mercado, calcada no alto consumo e no lucro elevado e imediato, incorporada pelas nações capitalistas do globo, preconiza a intensa utilização dos recursos naturais a fim de transformá-los em mercadoria. Esta prática representa uma agressão constante ao nosso meio ambiente, alterando-o de forma a atender interesses imediatistas e de obtenção de retorno financeiro rápido.

A ausência de visão do ambiente vivido como um geossistema¹ integrado promove uma (des)organização espacial de forma cada vez mais insustentável e desconsidera as perspectivas das gerações futuras. Pode-se observar que o desenvolvimento das nações modernas tem ocorrido em detrimento à conservação do meio ambiente. O uso predatório dos recursos naturais leva ao questionamento do atual modelo de desenvolvimento.

A preocupação com esta utilização predatória do meio ambiente adquire uma proporção significativa a partir da década de 1960 com o surgimento de importantes movimentos sociais. Estes passaram a desenvolver diferentes estratégias para uma transformação ambiental em caráter global culminando na atualidade, com a busca pelo desenvolvimento sustentável, ou seja, uma forma de desenvolvimento que garanta um sistema de equilíbrio dinâmico entre a Terra e seus recursos. Houve, em âmbito mundial, um aumento da consciência ambiental, motivado pela realização de uma série de eventos relacionados com o meio ambiente.

Nesse contexto, em 1962, foi publicado o livro da jornalista americana Rachel Carson, “Primavera Silenciosa”. O livro, considerado um clássico do movimento ambientalista, promoveu uma discussão na comunidade internacional pela forma contundente como denunciava a diminuição da qualidade de vida devido ao uso excessivo de inseticida, pesticida e outros produtos químicos na produção agrícola, contaminando os alimentos e deixando resíduos no meio ambiente. Nessa década, a

¹ (1) Termo criado pelos russos para designar uma entidade mais abrangente do que o ecossistema, considerando-se que este centraliza os conceitos e as relações em torno dos seres vivos; e geossistema teria a função de significar o todo sem uma hierarquização dos seus componentes.(2) Sistema geocológico delimitável no interior de um domínio morfoclimático, província fitogeográfica ou região natural (Glossário Ibama, 2003).

revolução verde na agricultura tinha provocado o uso abusivo de enormes quantidades de fertilizantes com base no petróleo.

De acordo com Andrade (2000), outro fato importante foi a realização, em abril de 1968, de uma reunião na “Accademia dei Lincei”, em Roma, estimulada pelo empresário industrial e economista italiano, Dr. Aurelio Peccei, envolvendo, nessa época, 30 pessoas de dez países, entre cientistas, educadores, economistas, humanistas, industriais e funcionários públicos. O objetivo era discutir e refletir sobre a crise e dilemas atuais e futuros da humanidade, expondo como preocupação mundial a pobreza e a abundância, deterioração do meio ambiente, crescimento urbano acelerado, entre outros. Surgiu, então, o Clube de Roma, que mais tarde, em 1972, publicaria o livro “Limites do Crescimento”.

Ainda nessa década, segundo Dias (1992), ocorreram em várias partes do mundo manifestações libertárias. Pela primeira vez houve uma manifestação oficial em defesa de uma atuação conjunta global para o enfrentamento dos problemas ambientais, feita pela delegação da Suécia, na ONU. Iniciou-se uma verdadeira revolução da sociedade, que passou a criticar, não só o modelo de produção, mas principalmente, o modo de vida dele decorrente.

De acordo com Gonçalves (1990), nesse momento começaram a eclodir os movimentos das mulheres, dos jovens, dos estudantes, dos hippies, das minorias étnicas. Pessoas de diferentes países e raças aglutinaram-se em torno de novas frentes de lutas tais como as lutas sobre a extinção das espécies, a corrida armamentista, a poluição, a situação dramática da Antártida, com o brutal enfraquecimento de 40% na camada de ozônio da região, o desmatamento, agrotóxicos, crescimento populacional, complexo industrial nuclear, racismo, entre outros.

Já na década de 1970, o acontecimento que mais influenciou os movimentos ambientalistas internacionais foi a Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972, com a participação de 113 países. Segundo Andrade (2000), nessa conferência foram formulados a Declaração sobre o Ambiente Humano, uma lista de Princípios e um Plano de Ação, recomendando que devesse ser desenvolvido um programa internacional de educação para o meio ambiente, enfatizando a educação como componente fundamental para combater a crise ambiental planetária.

Vieira (1998), afirma que desde a publicação dos relatórios preliminares à realização da Conferência de Estocolmo, o conjunto de problemas interdependentes

associados à degradação crescente das bases biofísicas de sobrevivência da espécie humana tem mobilizado a atenção da opinião pública em escala planetária. Contudo, ele argumenta que a disseminação de uma “consciência ecológica” e a proliferação das declarações diplomáticas contrastam, entretanto, com a flagrante incapacidade da maior parte das nações e organismos internacionais de fazer frente à natureza global da questão.

Considerando o movimento ambientalista, três resultados importantes foram obtidos a partir desta conferência (McCormick, 1992 apud Andrade, 2000):

- primeiro, o pensamento ambientalista evoluiu, dos objetivos somente protecionistas da natureza e conservacionistas dos recursos naturais, para um entendimento da má gestão da biosfera pelos homens;
- segundo, as prioridades e necessidades ambientais, antes determinadas só pelos países desenvolvidos, foram estendidas para os países em desenvolvimento, tornando-se um fator preponderante na determinação das políticas ambientais internacionais; e
- terceiro, foi criado o Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas (PNUMA).

Além disso, vários acontecimentos relevantes ocorreram a partir da década de 1970, influenciando a construção do pensamento ambientalista. Foi exatamente nesse cenário que os movimentos ambientalistas realmente proliferaram e se expandiram (Viola, 1987). Houve um crescente aumento de novas organizações governamentais e não-governamentais, organizações urbano-populares-comunitárias e associações civis, que procuravam espaços de participação na questão ambiental e se engajaram no movimento ambientalista.

Ao preconizar uma nova relação homem-sociedade-natureza, baseada em novos valores, o movimento questiona a racionalidade do sistema social, propondo uma alteração dos modelos dominantes de estilo de vida e de produção, abrindo caminho para o desenvolvimento de um *“processo de descentralização econômica e de autogestão comunitária dos recursos”* (Leff, 1998 apud Andrade, 2000).

Andrade afirma que esse conjunto de transformações está construindo uma nova ordem social, cultural, econômica, filosófica e política, em âmbito local, regional, nacional e mundial. Novas estratégias, acordos, perspectivas, negociações e relações estão sendo propostas e construídas, envolvendo os vários setores da sociedade.

Unger (1991) afirma que a nova concepção de ecologia influenciou vários adeptos do movimento ambientalista, que começaram a propor uma mudança na dimensão do pensar e do agir, reforçando uma concepção qualitativa da vida, desenvolvendo valores de auto-sustentabilidade e respeito à vida.

No Brasil, é relativamente recente a preocupação com a implementação e formulação de uma política ambiental, tendo também como marco a década de setenta e ocorrida em função da pressão de países desenvolvidos.

Aponta-se como origem desse processo as repercussões da primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, em 1972, onde a postura assumida pelos representantes do governo brasileiro desencadeou fortes pressões por parte da imprensa mundial. (FEAM, 1998).

A Constituição Federal do Brasil de 1988 significou um avanço no estabelecimento de limites aos modelos de desenvolvimento que atuam desregradamente no meio ambiente. Antes de tudo, foi um marco, pois definiu o meio ambiente como um bem comum de toda a população e atribuiu ao Estado e à sociedade novas responsabilidades, no sentido de proteger os ambientes de usos inaceitáveis.

O Art. 225 encabeça as disposições sobre o meio ambiente:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).

Segundo Matos (2001), foram impostas ao Poder Público obrigações como: cuidar do patrimônio genético, preservar e restaurar os processos ecológicos, definir áreas para proteção ambiental, controlar a produção e a comercialização de produtos que importem riscos à saúde, promover a educação ambiental, proteger a fauna e a flora e exigir o estudo de impacto ambiental para atividades potencialmente poluidoras.

Destacam-se aqui, entre outros, dois pontos fundamentais: a educação ambiental e o estudo do impacto ambiental. O primeiro tem como responsabilidade a preparação da comunidade, e principalmente das novas gerações, para a proteção ao meio ambiente. Quanto ao segundo, foi estabelecido um conceito jurídico indeterminado, reportando-se a atividade potencialmente causadora de danos. Assim, uma infinidade de empreendimentos estarão ligados ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA, instrumento vital para a proteção ambiental. Tudo isso representa um avanço sério e decisivo no controle ambiental, pois mecanismos eficientes foram colocados à disposição da administração pública.

Para Matos (2001), os princípios consagrados nas duas Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em Estocolmo e no Rio de Janeiro, têm servido como substrato para a criação das normas nacionais que dizem respeito ao meio ambiente.

De acordo com um documento produzido pelo Ministério do Meio Ambiente (2001), pode-se afirmar que o Brasil possui diversas leis ambientais. Entretanto, a questão das relações entre uma legislação e seus efeitos reais é inevitavelmente muito complexa, pois a efetividade das leis é sempre muito relativa. E no caso da legislação ambiental isso não é diferente da regra geral, e talvez, possua alguns agravantes. São eles:

1. A maioria da legislação sobre meio ambiente é recente, logo, pouco conhecida, principalmente pelo cidadão comum, o que dificulta a cobrança da sociedade;
2. Nada precisa de mais detalhamento em relação a cada lugar geográfico do que uma legislação ambiental, isso porque algumas decisões de caráter genérico de proteção ambiental podem ser absolutamente inócuas em certos lugares.

E essa especificação para a diversidade dos ambientes está longe de ser feita. Somadas a essas duas características, segundo este documento, existem outras dificuldades ligadas à estrutura e funcionamento do Estado brasileiro em todos os níveis, e mesmo uma certa indiferença das forças políticas quanto à necessidade das restrições de uso do meio ambiente. Em função disso, além do necessário exame crítico da qualidade dessa legislação, pode-se observar que a maior parte dessa legislação não é cumprida de maneira adequada. Conhecer e saber avaliar essa legislação tendo em conta a situação real de cada recorte do meio ambiente torna-se, portanto, uma condição necessária para a cidadania.

Para Viola; Leis (1998) a importância discursiva da questão ambiental traduziu-se numa legislação corporativamente avançada, embora não consolidada. Para ele, os comportamentos individuais estão muito aquém dos conteúdos dos discursos, sendo muito pouco as pessoas, inclusive entre os ambientalistas militantes, que pautam conscientemente seu cotidiano. Ele afirma que:

As políticas públicas estão hoje a meio caminho entre um discurso-legislação bastante ambientalizados e um comportamento individual-social bastante predatório, sendo que, por um lado, as políticas públicas têm contribuído para estabelecer um sistema de proteção ambiental no país, mas, por outro, o poder político é incapaz de fazer os indivíduos e as empresas cumprirem uma proporção importante da legislação vigente. (Viola; Leis, 1998).

Paralelo aos fatos mundiais e nacionais, o município de Viçosa vêm incorporando à sua legislação algumas das medidas propostas. Adequando o Município às novas realidades ambientais, tanto do ponto de vista legal (Federal e Estadual),

quanto do proposto para a melhoria da qualidade de vida da população. Sabe-se que é papel do poder público municipal, executivo e legislativo, a implementação de leis que garantam à sociedade um ambiente ecologicamente correto e equilibrado.

Assim, merece um exame mais detalhado a questão municipal, analisando se seu papel constitucional, sua competência legislativa, sua autonomia e, principalmente, como todos esses instrumentos podem servir a uma ação localizada para implementação de uma política ambiental.

Segundo Matos (2001), o município é figura jurídica que remonta a Antiguidade, com equivalente no Estado Romano, bem como posteriormente, em diversos países do continente Europeu, constituindo-se na verdade, em parcela de Estados Federados ou Unitários. De acordo com seu argumento, o município brasileiro foi inspirado no modelo edificado no Estado Português. Compulsando-se a história brasileira, discreta autonomia vai ser notada na Constituição de 1946, porque foram reconhecidos alguns instrumentos para o exercício da tão esperada autonomia. Contudo, foi em 1988 que o município brasileiro ganhou estatura de unidade federativa e verdadeiramente autônoma para a gestão do interesse público local.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece para os municípios as seguintes competências:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

VI – manter com a cooperação técnica e financeira da união e do estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII – prestar, com cooperação técnica e financeira do da união e do estado, serviço de atendimento à saúde da população;

VIII – promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

De acordo com esse artigo da Constituição, Matos (2001) afirma que não deve existir interesses conflitantes entre a unidade federativa e a União, pois estão ligados por um laço forte e indissolúvel, que é o pacto federativo.

Mesmo assim, a dimensão da competência legislativa municipal é muito grande, mas pouco praticada. Percebe-se um acanhamento do legislador municipal, às vezes restrito a uma mera cópia de textos federais e estaduais, desprezando o interesse e a realidade local. Este fato não deveria ocorrer, visto o tamanho e a diversidade do Brasil e sabendo-se que a Constituição não abrange plenamente as diferenças, como é o caso do Nordeste e do Sul, por exemplo.

É importante perceber que a autonomia do município é constitucional, permitindo a eles sua auto-organização, estruturando-se de forma a poder exercer as competências que lhe são conferidas. É interessante destacar que a Lei Orgânica Municipal, apesar de ter nomenclatura diferente, na verdade é uma Constituição Municipal, em que toda estrutura político-administrativa desse ente estará regulada. O exercício dessa autonomia constitucional, com aplicação das competências legislativas, levaria a uma melhor estruturação do município. Ele teria instrumentos legais para atuar em nome da coletividade, de forma a planejar, fiscalizar, executar, controlar, enfim, exercer na sua plenitude o acervo de atribuições que a Constituição Federal lhe reservou.

É possível observar algumas destas ações contidas nos documentos da Câmara Municipal de Viçosa e a partir delas pensar quais foram os avanços em relação à questão ambiental e quais foram os agentes-instituições que contribuíram para tais atitudes.

1. OBJETIVOS

1.1. OBJETIVO GERAL

O presente trabalho teve como objetivo analisar a evolução da questão ambiental em Viçosa a partir da análise de documentos da Câmara Municipal. Teve como recorte teórico o período entre 1970, década de ocorrência da primeira conferência mundial (1972) que debateu aspectos relacionados ao meio ambiente, e o ano de 2004, momento em que se encerrou a última administração.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construir um referencial crítico, com uma visão abrangente da política ambiental, levando-se em conta questões técnicas e conceituais, muitas vezes conflitantes com os interesses sociais.
- Analisar se houve uma transformação condizente com a realidade e se ocorreu a incorporação de novos pensamentos.

2. JUSTIFICATIVA

O trabalho justifica-se pela necessidade de resgatar a história da política ambiental do município, reconstituindo as práticas, os debates e as propostas que a fundamentaram, podendo contribuir para fortalecer a ação presente e para embasar os avanços futuros neste campo emergente das políticas públicas.

Justifica-se também pela possibilidade de oferecer às pessoas e instituições interessadas na temática aqui abordada uma fonte de conhecimento sobre o perfil da política ambiental adotada em Viçosa, das necessidades apontadas e de suas perspectivas futuras.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Para o alcance dos objetivos propostos foram realizados alguns procedimentos metodológicos que possibilitaram o debate e o aprofundamento do tema em questão. Durante todo o processo foi realizada a revisão de literatura referente aos temas e conceitos utilizados ao longo do trabalho. Através dela foi possível aprofundar temas de maior relevância para o trabalho que contribuíram para o aprofundamento da análise dos dados. Foi percebida a visão de alguns autores sobre a temática aqui abordada.

Um dos principais procedimentos visto o caráter do trabalho, foi a leitura das Resoluções e Leis da Câmara Municipal de Viçosa desde o ano de 1970 até 2004. Para a

tabulação de dados, foram copiadas e analisadas com maior ênfase somente aquelas que faziam referência à temática ambiental.

Para melhor compreensão das leis, fez-se necessário a criação de uma metodologia de análise que permitisse observar as transformações ao longo do período delimitado. Desta forma, objetivando tal proposta, elas foram separadas por décadas e, dentro desse recorte, foram feitas as devidas colocações.

As tabelas elaboradas foram colocadas no texto no sentido de permitir uma visualização dos dados levantados e possibilitar a relação entre os dados e as considerações feitas.

Elas foram elaboradas contendo informações úteis no sentido de favorecer pesquisas posteriores. Cada lei citada foi adequada em um assunto e para sua melhor identificação, foi citado também o número, o ano em que foi sancionada e o livro em que estão redigidas.

Foram pesquisados também outros documentos sobre a Questão Ambiental objetivando perceber aspectos que não estão na legislação, mas que são fundamentais para o entendimento de fatos ocorridos em outras escalas e que de certa forma podem contribuir para a análise do município.

Para possibilitar uma melhor visualização, foi feito o registro fotográfico de alguns locais da cidade. As fotografias foram selecionadas e colocadas no texto de acordo com o assunto em que se inseriam. Elas foram escolhidas de acordo com o objetivo proposto.

Assim, foi desenvolvido o presente texto, estruturado em capítulos. O próximo capítulo faz uma caracterização da área de estudo. Visa caracterizar o município de Viçosa, principalmente a área urbana, fornecendo elementos importantes para compreender a discussão que será travada em torno da temática ambiental.

O capítulo 5 apresenta justamente essa discussão, que envolve a evolução da questão ambiental em Viçosa nas últimas décadas. Os argumentos são baseados na análise das leis municipais. Para melhor compreensão, as leis analisadas foram colocadas em tabelas segundo os períodos analisados.

Por fim, são feitas as considerações finais. Estas são feitas com bases em aspectos mais observados durante as análises realizadas. Não visa concluir o assunto, mas sim apontar alguns aspectos que devem ou deveriam ser considerados pelo poder público em relação à questão ambiental do município, para que esta seja pensada e repensada de forma eficiente e a longo prazo.

4. O MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Para melhor conhecimento do município em que ocorre a pesquisa, serão apresentados alguns pontos referentes à área de estudo. Têm como finalidade promover o conhecimento sobre o local, a fim de clarear possíveis considerações feitas sobre a legislação municipal. Estas informações estão baseadas no site do Plano Diretor do Município de Viçosa e no conhecimento sobre a realidade local.

O município de Viçosa foi criado em 3 de Julho de 1876 totalizando uma extensão territorial de 279 km². Está localizado na região administrativa “Zona da Mata Norte” de Minas Gerais e faz divisa com os seguintes municípios: Teixeiras e Guaraciaba (ao norte), Paula Cândido e Coimbra (ao sul), Cajuri e São Miguel do Anta (à leste) e Porto Firme (à oeste).

Observe abaixo a **Figura 1** que mostra a localização do município no estado:

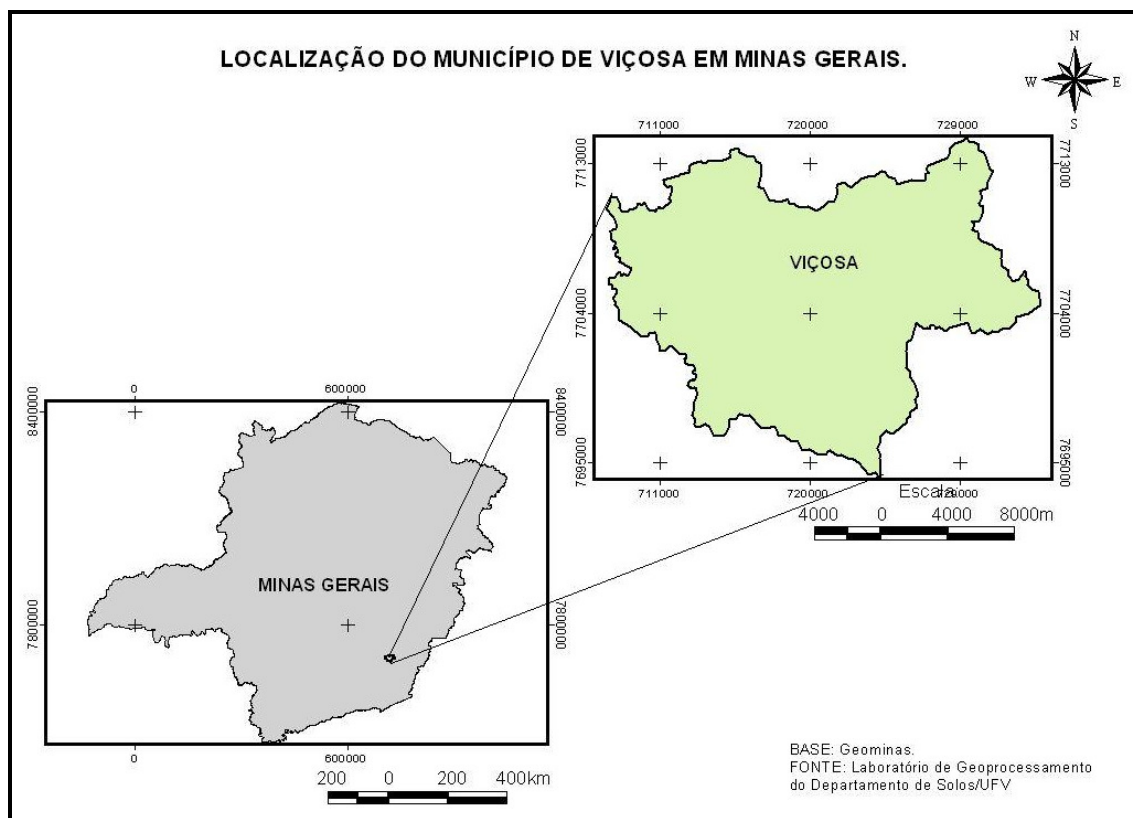


Figura 1: Mapa da localização do município de Viçosa em Minas Gerais. Autores: MOREIRA, G. F.; VAZ DE MELO, L. Abril/2006

Vale ressaltar que o município de Viçosa é atípico na região, por possuir uma grande universidade. A consequência disso é uma enorme dependência da cidade em relação à universidade. Tal fato pode ser comprovado durante as greves, onde grande parte do comércio enfraquece, às vezes chegando até mesmo à falência.

A **Figura 2** mostra os limites do município de Viçosa, a área urbana e a área da UFV:

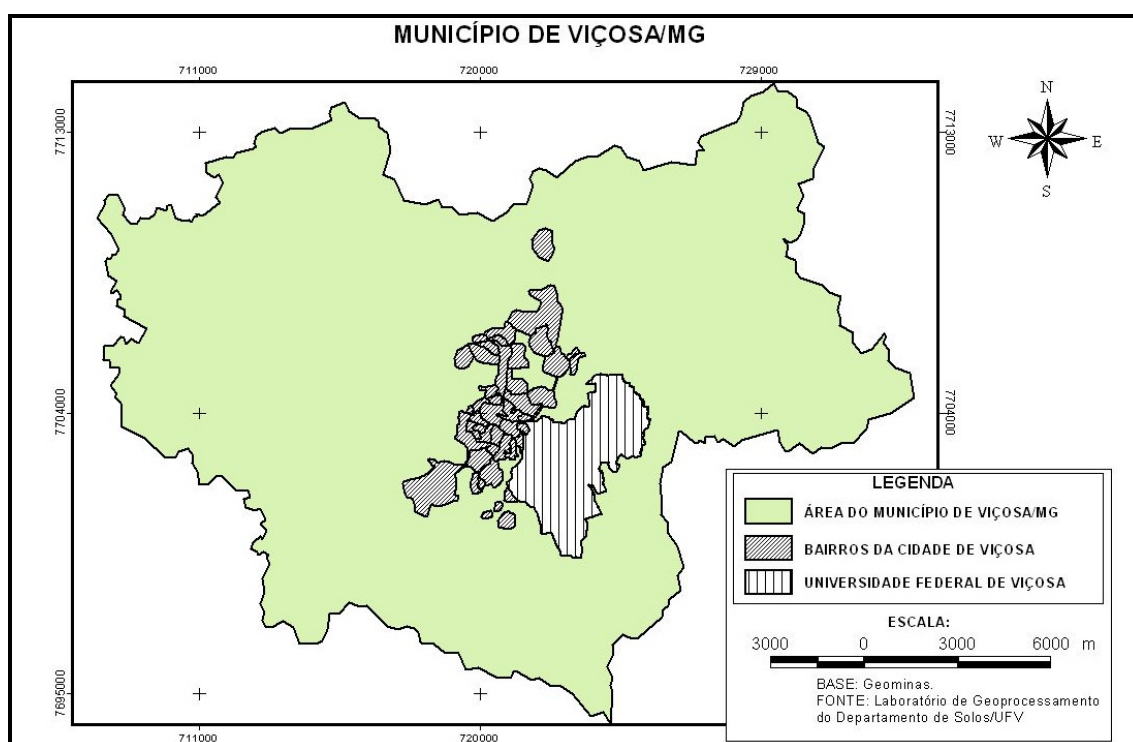


Figura 2: Mapa do município de Viçosa. Autores: MOREIRA, G. F.; VAZ DE MELO, L. Abril/2006

A área do município possui aspecto montanhoso e é constituída em sua maior parte por terrenos acidentados. O manancial do município é o Ribeirão São Bartolomeu que é afluente do Rio Turvo. Não é um curso de águas caudalosas, mas atravessa grande parte do local.

A fundação do município relaciona-se com elementos procedentes da região aurífera de Ouro Preto, Mariana e Piranga, que buscavam terras férteis para a agricultura.

De acordo com dados do IBGE, Viçosa tinha em 2005, uma população estimada superior a 73 mil habitantes. Viçosa está entre as cidades da Zona da Mata que apresenta maior densidade demográfica. Segundo o relatório de Informações Básicas,

do Sistema Nacional de Telecomunicações, de 1996, nesta década, estima-se um aumento da população de 4,84% ao ano, sendo que a população urbana tem aumento anual de 6,16% em média, representando atualmente em torno de 90% da população total.

A saída da população rural para a zona urbana foi muito acentuada na década de 1970. Em 1980 a proporção de habitantes rurais passou de 34,07% para 19,40%. O crescimento da construção civil foi um dos fatores responsáveis por esta migração.

A população rural é distribuída em comunidades, destacando-se entre elas Arrudas, Córrego Fundo, Cristais, Paraíso, Pau de Cedro, Paula, Piúna, Mainarte, Nobres e São José.

Predominam no município pequenas propriedades rurais resultantes principalmente da divisão de fazendas pelo sistema de herança. Existem também pequenas propriedades na periferia para lazer de seus proprietários e visitantes.

Na década de setenta devido ao loteamento de muitos terrenos, o número de bairros aumentou consideravelmente. Atualmente, Viçosa possui uma população flutuante composta por estudantes da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos cursos de pré-vestibular, graduação e pós-graduação. Estes estudantes vêm de outras cidades mineiras, outros estados e outros países.

Em relação à organização político-administrativa, o município tem como base legal a Lei Orgânica Municipal, possui representação político-partidária do PMDB, PSDB, PT, PTB, PFL, PSD, PC do B, PSB e PDT.

O poder executivo municipal é composto pelas secretarias da Saúde; Agricultura e Meio Ambiente; Educação; Obras; Finanças; Trânsito; Ação Social; da Fazenda; Administração; Cultura, Esporte, Lazer; Turismo e Patrimônio.

No que se refere ao poder judiciário, a comarca conta com três varas, seis cartórios e um presídio. A zona eleitoral é de número 282.

Viçosa tem uma boa infra-estrutura básica, conta com serviços de pavimentação, coleta de lixo e limpeza urbana. Liga-se por asfalto, aos principais centros da Zona da Mata, de Minas Gerais e do Brasil.

O transporte aeroviário é feito em um pequeno campo de pouso asfaltado, com uma pista de 900 metros, permitindo manobras de aeronaves de pequeno e médio porte.

As ações de saúde estão municipalizadas desde 1991, quando foi implantado o Sistema Único de Saúde - SUS. Oferece atendimento médico, odontológico, nutricional, farmacêutico e laboratorial. O SUS é constituído, na esfera governamental, pelo Centro

de Saúde da Mulher e da Criança - CSMC, Policlínica, postos situados em bairros periféricos, e três unidades do Programa de Saúde da Família - PSF. Cada unidade do PSF atende, em média, 850 famílias. Viçosa possui dois hospitais conveniados com o SUS; são os hospitais São João Batista e São Sebastião, ambos de caráter filantrópico. Os mesmos têm capacidade total de 350 leitos, contando com serviços básicos da maioria das especialidades e serviço de hemodiálise.

A assistência social é desenvolvida por entidades filantrópicas, como o Lar dos Velhinhos, Sociedade São Vicente de Paulo, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Serviço de Obras Sociais, Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa.

O abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário é realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia municipal implantada em 1970 como partes do convênio entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e Fundação Nacional de Saúde. A água tratada chega a 95% da população urbana, e 85% da mesma é atendida pelo sistema de coleta de esgoto sanitário.

Quanto ao setor educacional, a cidade é privilegiada, contando com escolas da rede municipal, estadual e privada oferecendo educação infantil, ensino fundamental, médio e cursos profissionalizantes, além da Universidade, que também oferece ensino médio através do Colégio Universitário (COLUNI).

A Universidade Federal de Viçosa - UFV é a instituição de maior influência no município e na região. Oferece cursos de graduação na área de Ciências Agrárias, Biológicas, Exatas, Humanas, cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado), além de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão. Dispõe de convênio com a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE e mantém em seu campus o Centro de Ensino e Extensão - CEE que proporciona a divulgação das técnicas agrícolas. Mantém uma usina de beneficiamento de leite com a FUNARBE. Dispõe de refeitório, biblioteca, alojamento, praça de esportes dotada de ginásio, piscina e quadras, proporcionando a seus estudantes condições necessárias à vida acadêmica.

A UFV originou-se da Escola Superior de Agricultura e Veterinária, criada em 1922, pelo Governo do Estado de Minas Gerais. Foi inaugurada em 1926 e em 1927 iniciaram-se as atividades didáticas. Foi federalizada em 1969 com o nome de UFV.

A eletricidade é fornecida pela CEMIG, atendendo a 18.600 residências na área urbana e 800 na Zona rural. A CEMIG possui escritório regional no município com prestação de serviços a vários municípios da microrregião. O município possui agência

dos Correios e Telégrafos. Estão presentes, na cidade, agências do Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal e BEMGE. Os serviços públicos são reforçados por vários escritórios do governo estadual e federal (EMATER, IMA, IEF).

A imprensa local dispõe de 4 estações de rádio, 4 jornais semanais, 1 revista e uma estação regional de televisão. Recebe as imagens transmitidas pelas emissoras de televisão do estado. O município recebe jornais dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

A base da economia viçosense foi a agricultura durante muitos anos. Ultimamente percebe-se maior incremento das atividades de outros setores, principalmente construção civil. Ocorreu também um crescimento significativo nas áreas do comércio, indústria e prestação de serviços.

O progresso atual da cidade pode ser observado após a implementação da UFV, que transformou a cidade num dos pólos de Minas Gerais. Os vários cursos de graduação e pós-graduação por ela oferecidos atraem centenas de estudantes, professores e pesquisadores de todo país e do exterior que trazem para a cidade diversas características sócio-econômico-culturais. A Universidade teve grande participação no desenvolvimento da construção civil e do comércio, que se destacam como as atividades mais dinâmicas da cidade. Pesquisas e experimentos agrícolas por ela desenvolvidos servem de estímulo para a renovação da agropecuária regional.

A indústria em Viçosa é de dimensão modesta dentro do estado e tem apresentado considerável crescimento. É possível verificar uma significativa participação da indústria de alimentos, quando se observa o número de estabelecimentos e de pessoas empregadas. Mas é possível observar que não é um foco de investimento dos investidores municipais, visto que as atividades relacionadas ao ensino são mais propícias e de maior interesse populacional.

O setor comercial é diversificado e ativo, contando com grande número de estabelecimentos, principalmente varejistas. No que se refere à prestação de serviços, a cidade apresenta considerável número de estabelecimentos como hotéis, imobiliárias e construtoras. Há também um ramo de atividades noturnas em função do elevado percentual de jovens, principal grupo freqüentador desses ambientes.

A atividade agropecuária, embora importante, não se encontra em fase muito dinâmica no município. A superfície cultivada representa apenas 17% do total das áreas. Grande parte dos produtos consumidos na cidade são oriundos das cidades da região.

Uma das atividades comerciais que propicia tal fato é a feira que ocorre todos os sábados pela manhã em uma das avenidas principais da cidade, a Santa Rita.

4.1. PROBLEMAS AMBIENTAIS EM VIÇOSA

Viçosa é considerada uma cidade que possui atualmente muitos problemas ambientais. Tal fato pode ser consequência de um desenvolvimento rápido, semelhante à grande maioria das cidades brasileiras, sem planejamento e de forma aleatória.

Para estabelecer uma relação com a legislação, serão apresentados alguns problemas mais perceptíveis no município. Estes são os mais questionados na atualidade e os que podem ser acentuar, caso não seja tomadas as devidas atitudes.

O Córrego São Bartolomeu, que foi por muitas décadas, um importante local de recreação, atraindo banhistas e pescadores, atualmente é um curso de águas poluídas e com focos de insetos, juntamente com seus afluentes que atravessam a sua área urbana. Observa-se que a área central e vários dos seus bairros, inclusive o Campus da UFV, surgiram e cresceram jogando despreocupadamente nos cursos d'água seus esgotos, lixo e entulhos, transformando-os em uma triste e doente realidade (Figura 3).



Figura 3: Foto do esgoto sendo lançado diretamente no Córrego São Bartolomeu
Registro feito pelo autor. Data: 12/04/2006

Grande parte de sua vegetação ribeirinha juntamente com os peixes desapareceram. O acentuado assoreamento contribuiu em muito com inúmeras enchentes. Construtores invadem continuamente as margens dos cursos d'água, alterando-lhes os trajetos sem se preocuparem com a obediência a legislação e com as conseqüências da maneira com que o agridem (Figura 4). Existem ainda as lagoas e um pouco de áreas verdes dentro do Campus da UFV, o que ameniza a situação.



Figura 4: Foto de construções residenciais às margens do Ribeirão São Bartolomeu, sem respeitar o limite de 30 metros de distância exigido por lei. Registro feito pelo autor. Data: 12/04/2006

Outro problema que deve ser ressaltado é o adensamento urbano (Figura 5). Em função da existência da Universidade que cria um grande fluxo de estudantes e dá demanda por moradias próximas, a cidade passa por um crescimento vertical cada vez mais acentuado. É uma urbanização descontrolada, que pode causar vários impactos, visto que cada novo prédio representa uma grande demanda por uma série de atividades e serviços. É um incremento populacional, que embora pareça favorável ao desenvolvimento do município, caso não seja bem planejado, pode trazer conseqüências indesejáveis no futuro.



Figura 5: Foto panorâmica mostrando o elevado número de prédios na cidade de Viçosa. Registro feito pelo autor. Data: 12/04/2006

Associado a este adensamento, está a ocupação de encostas. Proibida pela legislação, caso esteja em áreas superiores a 45° de inclinação, vem ocorrendo de forma brusca no perímetro urbano. Isto em função da especulação urbana causada pelos novos moradores, que tornam o valor das propriedades e dos aluguéis no centro mais caros, obrigando a população de baixa renda a ocupar áreas mais distantes e de menos interesse imobiliário.

Observa-se que as condições de topografia são muito relevantes, pois são muito desfavoráveis em quase todo o município. Viçosa cresceu ocupando primeiramente o fundo do vale ao longo do Córrego São Bartolomeu e do Córrego da Conceição, hoje ocupados de forma muito adensada pelo centro. Grande parte dessa ocupação foi em função do Campus da UFV, que ocupa a parte mais plana do município, deixando visíveis os contrastes em relação às formas de ocupação: a universidade se expande pela área plana e a cidade ocupa áreas mais acidentadas.

A ocupação de encostas (Figura 6) está diretamente relacionada com problemas como o desmoronamento, formação de favelas, assoreamento de rios, desmatamento, entre outros. Praticamente todos os topos de morros estão ocupados pela expansão urbana, o que também não deveria ocorrer. Esta ocupação exigiu a construção de vias,

muito precárias, com inclinação superior à 30°, impossibilitando o acesso adequado, tanto de pessoas de possuem mais dificuldade de locomoção quanto de veículos, em alguns locais. A tendência é o agravamento do problema com o passar dos anos, como foi percebido nas grandes cidades brasileiras.



Figura 6: Foto mostrando a ocupação de encostas com inclinação superior a 30° e topos de morros, áreas de ocupação proibida segundo a lei. Registro feito pelo autor.

Data: 12/04/2006

Como não houve um planejamento anterior ao surgimento da cidade, outro problema que se destaca é a questão do trânsito. Observa-se que alguns pontos, como na Avenida P. H. Rolfs, em momentos de pico como os de saída e entrada da comunidade universitária, o trânsito fica caótico. Isto ocorre porque as principais avenidas e ruas da cidade desembocam nela. O fato deve ser enfatizado visto o porte da cidade, que tem uma população relativamente pequena se comparada às grandes cidades brasileiras.

Tais problemas, isolados ou de forma combinada, são perceptíveis na cidade, diminuindo a qualidade de vida da população como um todo e alterando de forma significativa o cotidiano das pessoas mais sujeitas aos impactos, como em alguns aspectos, as menos favorecidas economicamente. São fatores que travam o desenvolvimento da cidade, ferem os diretos dos cidadãos e contribuem para a geração de outros problemas como poluição e diminuição da qualidade de vida. Isto exige do

Poder Público Municipal a tomada de atitudes, o que pode ser feito, ou pelo menos pensado, através da criação de leis ou aplicação das que já existem, visando o bem estar social.

5. A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 1970 A 2004: UMA ANÁLISE

O primeiro período analisado corresponde à década de 1970, ano que, como foi citado acima, ocorreu a primeira grande conferência ambiental, fato que se tornou referência em níveis mundiais. Conforme o proposto, segue os recortes abaixo. O primeiro período analisado corresponde aos anos de 1970 a 1979, conforme pode ser visto na **Tabela 1**.

Primeiramente, vale ressaltar que neste período foram sancionadas poucas leis voltadas diretamente para a questão ambiental. No geral, o aspecto ambiental está incluso em outras leis, muitas vezes sem o devido destaque. Daí a necessidade da análise de todas as leis, percebendo aspectos implícitos no texto.

Através desta análise, duas considerações são importantes. A primeira foi observar que a preocupação com o meio ambiente aparece muito pouco, sendo na maioria das vezes observado dentro das verbas disponíveis para o próximo ano. Isso é muito relativo, visto que estes gastos fazem parte de um grupo maior, onde não se tem um percentual definido para cada obra, tal como a Lei nº. 573 de 1970. Na verdade, o que pode ter acontecido é a ocorrência de gastos com obras mais emergenciais e o aspecto ambiental ter sido deixado para um segundo plano.

Uma segunda questão que deve ser destacada é a valorização da água. No entanto, o que se percebe é que tais medidas não deixam claro manter a sua conservação, mas sim o seu uso imediato, ou seja, um uso em que fica evidente o interesse econômico. Quando ocorre a abordagem dessa temática, está relacionada à liberação de verbas para o SAAE.

Outros temas também aparecem ligados à temática da água, nessa mesma perspectiva. Quando foi criado o Parque Municipal através da Lei nº. 596 de 1971,

deixa evidente a preocupação com a manutenção das nascentes, sem demonstrar preocupações no texto com a questão ambiental como um todo.

O mesmo ocorre quando se proíbe o lançamento de esgoto a montante dos reservatórios da captação de água através da Lei nº. 305 de 1979. Há uma evidente preocupação com o uso econômico, o que se de certa forma se justifica, mas dentro de um contexto maior.

Em um dos distritos de Viçosa, São José do Triunfo, a abertura de crédito para o abastecimento de água, visto na Lei nº. 591 de 1971, entra em detrimento com a destinação de recursos, antes destinados à construção de áreas verdes, como praças, parques e jardins. Isto deixa mais evidente a colocação feita anteriormente: os recursos voltados para o uso econômico, sem preocupação com o caráter ambiental.

Algumas leis demonstram que a legislação não é sempre colocada em prática. Tal afirmação se baseia na Lei nº. 08 de 1973 que proíbe a colocação de lixo e o plantio de bananeiras num raio de 10 metros das margens dos rios, ou de objetos que atrapalhem a limpeza do córrego da Conceição e São Bartolomeu. Uma observação da realidade na atualidade permite perceber a não aplicação desta lei, o que pode levantar alguns questionamentos em relação à aplicabilidade lei.

Vale observar também que uma das leis, a de nº. 579 de 1970, concede isenção de impostos para as indústrias, no sentido de incentivar a vinda delas para o município. Entretanto, não aparece nenhuma lei que regulamenta o tipo de atividade que estas indústrias podem desenvolver no município. Tal atitude pode ser vista como uma forma de desenvolvimento que não considera relevante a questão ambiental, visto que não aparece nada sobre isso.

No fim da década foram sancionadas duas leis importantes para o município, visto que estas possuem uma relação direta com o ambiente: o Código de Postura do município, Lei nº. 308 de 1979, e o Código de Obras, Lei nº.312 de 1979. Entretanto, apesar de apontar medidas para algumas questões, não se percebe uma preocupação maior, uma visão de longo prazo. São medidas mais imediatistas, dando a impressão que buscam resolver apenas questões peculiares.

Enfim, percebe-se que neste primeiro período, as leis criadas dão a impressão de que eram mais no sentido de resolver questões cotidianas, envolvendo problemas momentâneos e de caráter prático. Não fica claro relações diretas com questões mundiais ou nacionais, visto que nesta escala, estavam emergindo grandes idéias e preocupações ligadas à temática ambiental.

Tabela 1: Legislação relacionada à Questão Ambiental na década de 1970.

LIVRO	ANO	NÚMERO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
13	1970	573	Geral	Autorização de obras para 1971 – Pontes e estradas, ruas e avenidas, parques, praças, e jardins, construção de cemitérios e ampliação de matadouros.
	1970	579	Indústria	Isenção de impostos para Indústrias.
	1971	581	Saneamento Básico	Conceder empréstimo ao SAAE para a construção de redes de água e esgoto sanitário da cidade.
	1971	589	Saneamento Básico	Convênio com a Fundação de Serviços de Saúde Pública (FSESP) para execução de obras, referentes a ampliação do sistema de água na cidade.
	1971	591	Água	Crédito para abastecimento de água em São José do Triunfo. * Cancela gastos com construção de Praças, parques e jardins.
	1971	596	Parque municipal	Criação do Parque Municipal em terras da PM no local da antiga represa de capacitação de água para a cidade.
	1971	607	Geral	Semelhante à lei 573/1970.
	1972	637	Geral	Obras para 1973.
14	1973	08	Água	Proíbe a colocação de lixo e o plantio de bananeiras num raio de 10 metros das margens dos rios, ou de objetos que atrapalhem a limpeza do córrego da Conceição e São Bartolomeu.
	1973	44	Geral	Obras para 1974.
	1974	93	Geral	Obras para 1975.
15	1975	180	Geral	Despesas de obras para 1976.
	1975	183	Geral	Autoriza a construção de obras.
16	1977	266	Geral	Despesas para 1978.
	1979	305	Saneamento Básico	Proíbe o lançamento de esgoto sanitário à montante de reservatórios de captação de água potável.
	1979	308	Geral (lixo, esgoto, água, animais...)	Código de postura do município (Higiene Pública, bem-estar...).
17	1979	312	Obras	Institui o Código de Obras.

Fonte: Livro de Leis da Câmara Municipal de Viçosa
Organização: Vaz de Melo, L.

O segundo período analisado corresponde à década de 1980. Foram omitidas nesse período as leis que são sancionadas no final de cada ano, estabelecendo valores para as obras e gastos do ano seguinte. Tal medida foi tomada tendo em vista de serem repetitivos e com pequena preocupação com aspectos ambientais, como foi dito na

análise do período anterior. Desta forma, foram considerados de pequena relevância para as posteriores análises.

Neste período, deve ser destacado a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, através da Lei nº. 396 de 1983, órgão já criado em outros municípios mineiros e que tem por objetivo discutir e aconselhar a administração pública na realização de uma política ambiental eficiente. Tal lei representa um dos fatos mais significativos em termos ambientais, visto que até o presente momento, o assunto era pouco avaliado. Esta lei é ainda mais enfatizada com a assinatura do termo de cooperação técnica com a Comissão de Política Ambiental – COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

De forma geral, foi uma década marcada pela assinatura de convênios tanto em níveis nacionais, estaduais, como municipais. Percebe-se uma preocupação com o aumento da ocupação urbana, verificada nos acordos relacionados ao uso e ocupação do solo e na recuperação de trechos do Córrego São Bartolomeu, como na Lei nº. 497 de 1986. Entretanto, em nível estadual, apesar de terem sido feitos vários convênios em diversos ramos no ano de 1989, o meio ambiente não foi citado em nenhum deles.

A preocupação com o crescimento da cidade pode ser percebida em dois outros momentos. Primeiramente através da Lei nº. 690 de 1989 que estabelece as alíquotas do Código Tributário para o uso do solo, ou seja, começa a se preocupar com os diferentes tipos de uso em função da variedade de construções que surgem na cidade. Em segundo caso, através da Lei nº. 623 de 1989, que estabelece normas para aprovação de projetos de loteamento no município de Viçosa, que representa uma tentativa de avaliar e planejar o desenvolvimento futuro.

A preocupação com a água, de uma forma onde o interesse econômico é perceptível, continua neste período. Foi criado o Fundo de Ampliação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) através da Lei nº. 663 de 1989 visando promover a melhoria e ampliação dos serviços de abastecimento. Paralelo a isso, foi declarado de preservação permanente de água potável a bacia hídrica do Córrego São Bartolomeu, através da Lei nº. 662 de 1989, visando manter a qualidade do produto, que de certa forma é rentável para o município.

Outro tema que recebeu especial atenção foi o lixo. Foram celebrados convênios para o fornecimento de lixo e proibida a formação de depósitos de entulhos na rua através das Leis de nº. 612 de 1988 e 613 de 1989. Os lotes passaram a ter a limpeza regulamentada perante a Lei nº.637 de 1989. Até mesmo os cartazes que fazem

propagandas passaram a ter certas restrições que realçam a preocupação com a questão da limpeza através da Lei nº.635 de 1989.

Uma outra questão que começa a emergir é a exposição e a venda de produtos de origem animal sem inspeção, visto na Lei nº. 630 de 1989. Tal atitude passa a ser proibida, demonstrando aí que outros assuntos começam a emergir no cenário legislativo do município.

Apesar de ter sido criado o CODEMA, a característica das leis dá a impressão de que a realidade não mudou muito neste período. Continua prevalecendo as leis com objetivo de resolver problemas de caráter imediato, sem deixar claro uma visão de longo prazo e não demonstrando conexão com discussões nacionais e/ou mundiais.

Um dos poucos pontos de avanço, merecedor de destaque, é a realização de convênios, representando uma possibilidade de visão de novas atitudes, o que pode contribuir para o desenvolvimento de uma nova postura que contemple de forma mais ampla a questão ambiental no município.

Até o presente momento, a cidade não tem uma lei voltada exclusivamente para o aspecto ambiental, que contemple uma visão de longo prazo e que aponte medidas para promover o desenvolvimento da cidade sem agredir ao meio em que ela está inserida.

As colocações feitas sobre este período podem ser averiguadas na **Tabela 2** abaixo:

Tabela 2: Legislação relacionada à Questão Ambiental na década de 1980.

LIVRO	ANO	NÚMERO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
18	1983	396	CODEMA	Criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA). - Assinatura de termo de cooperação técnica com a Comissão de Política Ambiental – COPAM, da secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
19	1986	497	Saneamento	Autorização de Convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS, visando retificação, dragagem e recuperação de trecho do Ribeirão São Bartolomeu em Viçosa.
	1986	511	Geral	Convênio (e criação de fundo rotativo) com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
	1986	517	Solo...	Convênio com a UFV visando aperfeiçoamento de atividades ligadas a uso e ocupação do solo e valorização ambiental.

Continuação da Tabela 2: Legislação relacionada à Questão Ambiental na década de 1980.

20	1987	540	Floresta	Declara de utilidade pública a Sociedade de Investigações Florestais (SIF).
	1988	612	Lixo	Celebra o convênio para fornecimento de lixo (usina de beneficiamento a ser criada no município de Viçosa).
21	1989	690	Tributação	Alíquotas do Código Tributário. - Uso do Solo.
	1989	663	Água e esgoto	Cria o Fundo de Ampliação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa-MG.
	1989	662	Água	Declara de preservação permanente de água potável a bacia hídrica do Córrego São Bartolomeu.
	1989	660 a 642	Geral	Fez convênio com várias secretarias e não há nada relacionado a meio ambiente.
	1989	637	Limpeza	Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza nos lotes.
	1989	635	Limpeza	Proíbe afixar cartazes de propagandas em muros, fachadas, postes...
	1989	630	Animais	Proíbe a exposição e a venda de produtos de origem animal sem inspeção.
	1989	623	Lotes	Estabelece normas para aprovação de projetos de loteamento no município de Viçosa.
	1989	613	Lixo	Proíbe depósitos de entulhos nas ruas.

Fonte: Livro de Leis da Câmara Municipal de Viçosa

Organização: Vaz de Melo, L.

A década de 1990 corresponde ao terceiro período de análise. Vale ressaltar que a partir desse período, cada livro representa o período de um ano de legislação, o que não vinha ocorrendo nos demais períodos. Contudo, apesar de um maior número de leis, não se pode afirmar com base nisso, que houve uma preocupação maior com o meio ambiente.

Observa-se já no ano de 1990 uma preocupação em definir a função de cada departamento da Prefeitura Municipal de Viçosa, através de uma Lei nº. 754 de 1990 que foi sancionada estabelecendo um regulamento interno. Competiu ao Departamento de Extensão e Meio Ambiente desenvolver uma série de atividades ligadas ao aspecto ambiental. Nesta lei já fica evidente uma visão mais abrangente, que pensa em medidas a longo prazo.

Tal lei representa um avanço muito grande para o município. Ela trata tanto de aspectos mais práticos como o reflorestamento, o plantio de árvores em logradouros

públicos e o controle da erosão, como de aspectos mais teóricos como a promoção da Educação Ambiental e o estímulo à pesquisa.

Coube ao Departamento de Limpeza Pública, a responsabilidade sobre a questão da água e do lixo. Mesmo que isso não seja considerado um tratamento especial a estes aspectos, pode se afirmar que ocorreu uma diferenciação no tratamento dada a estes dois temas em relação aos demais.

Pela observação das leis seguintes, percebe-se que na prática muito pouco foi mudado após estas definições de responsabilidades. A principal linha de atuação continuou sendo a água, o lixo e em alguns momentos o esgoto. Não se percebe a criação de leis relacionadas a essa divisão interna da prefeitura.

Em relação à água, pode se afirmar isso com base na Lei nº. 902 de 1993, que declara de preservação permanente de água potável a bacia hidrográfica do Rio Turvo Sujo, no município de Viçosa. Outra que enfatiza esta temática é a Lei nº. 1066 de 1995 que cria e regulamenta o Conselho Municipal da Bacia do São Bartolomeu. Já a preocupação com o esgoto pode ser percebida na Lei nº. 722 de 1990, como a que autoriza a construção de fossas sépticas comunitária no Bairro Romão dos Reis.

O lixo recebeu especial atenção nesta década de 1990. De imediato foi sancionada a Lei nº. 839 de 1991, que obriga as escolas públicas municipais a fazerem campanha de limpeza pública, fato que pode contribuir para uma visão não só dos atuais moradores, mas principalmente das futuras gerações.

Outras medidas também foram usadas, tais como: criação do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana (SAMAL), Lei nº. 863 de 1992; obrigatoriedade da coleta em separado do lixo hospitalar, Lei nº. 956 de 1993; regulamentação do uso de caçambas de coleta de entulho nas vias e logradouros públicos do município, Lei nº. 1186 de 1997 e a regulamentação dos atos de limpeza pública, Lei nº. 1152 de 1998.

O solo passa a ter sua devida importância a partir dessa década através da Lei nº. 783 de 1991 que dispõe sobre o parcelamento do solo. Este fato demonstra que realmente há uma preocupação do poder público com as proporções que a ocupação urbana está tomando.

Outro aspecto que deve ser ressaltado é a Lei nº. 1123 de 1996 que torna obrigatório o ensino de meio ambiente em todas as escolas municipais. A lei foi sancionada, como dito, de forma obrigatória. Mas vale questionar se foram dados subsídios aos professores, à direção, aos funcionários, ou seja, à escola como um todo para trabalhar tal tema. Sabe que este é um tema amplo, controverso e que apresenta

algumas dificuldades para grande parte das pessoas ligadas à educação. Pode-se perceber aí a necessidade de uma política eficiente, que não só obrigue o ensino, mas também forneça meios eficientes para isso.

Em relação ao tema “animais”, foi sancionada a Lei nº. 1252 de 1998 que dispõe sobre inspeção e fiscalização de produtos de origem animal. Observa-se que há quase dez anos atrás, no ano 1989 foi sancionada a lei que proibia a exposição e a venda de produtos de origem animal sem inspeção, entretanto, só neste ano que se define como deve ocorrer essa inspeção. Ou seja, proíbe o comércio de um produto sem inspeção, sem definir como deve ser esta inspeção, e a resposta a esta questão só vem uma década após a tomada de tal medida. Contribuindo para esta lei, também foi autorizado a doação de área para fins de construção de abatedouros suínos e bovinos (Lei nº.1078 de 1995).

Enquanto a década anterior foi marcada por convênios, percebe-se que nesta ocorreu apenas um, através da Lei nº. 893 de 1992, que autoriza a prefeitura Municipal de Viçosa a celebrar convênio com o Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG. Tal medida pode representar um retrocesso para questão ambiental, já que o número de convênios deveria aumentar e não diminuir.

Observa-se que o município chega ao fim do Século XX sem uma política ambiental que pareça realmente eficiente, que realmente dê conta de pensar problemas contemporâneos e futuros. Isto se torna mais grave quando se sabe que estes fatos já vinham sendo discutidos há três décadas atrás. Este fato pode demonstrar a possibilidade de uma desconexão do pensamento ambiental municipal com o que vinha sendo discutido em níveis mundiais.

A discussão feita acima está de acordo com a **Tabela 3**:

Tabela 3: Legislação relacionada à Questão Ambiental na década de 1990.

LIVRO	ANO	NÚMERO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
22	1990	754	Geral	<p>Institui o Regulamento Interno da prefeitura Municipal de Viçosa.</p> <p>Seção III – Do Departamento de Extensão e Meio Ambiente</p> <p>...competete:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizar o uso de Produtos químicos de combate às pragas... - Promover EA multidisciplinar... - Assegurar o livre acesso a informações ambientais... - Prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento... - Preservar as florestas, a fauna, a flora... <p>Criar Parques, reservas, estações ecológicas, e outras UC's</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas - Promover a arborização de logradouros - Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes <p>Seção II – Do Departamento de limpeza pública</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trata da questão do lixo e da água
	1990	722	Saúde	Autoriza a construção de fossa séptica comunitária no Bairro Romão dos Reis.
23	1991	783	Solo	Dispõe sobre o parcelamento do solo.
	1991	791	Geral	<p>Modifica a lei 754/91</p> <p>Diminui a competência do Departamento de Extensão e Meio Ambiente – Passa para o Departamento de Extensão Rural.</p>
	1991	806	Geral	Declara de utilidade pública o Centro Mineiro para Conservação da Natureza, seção Viçosa-MG.
	1991	839	Lixo	Obriga as escolas públicas municipais a fazerem campanha de limpeza pública.
24	1992	893	Geral	Autoriza PMV a celebrar convênio com o IEF-MG.
	1992	863	Geral	Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana (SAMAL) e da outras providências.

Continuação da Tabela 3: Legislação relacionada à Questão Ambiental na década de 1990.

25	1993	902	Água	Declara de preservação permanente de água potável a bacia hidrográfica do Rio Turvo Sujo, no município de Viçosa.
	1993	956	Lixo	Torna obrigatório a coleta em separado do lixo hospitalar e dá outras providências.
26	1994	Nenhuma lei relacionada		
27	1995	1066	Água	Cria e regulamenta o Conselho municipal da bacia do São Bartolomeu.
	1995	1078	Animal	Autoriza a doação de área para fins de construção de abatedouros suínos e bovinos.
28	1996	1123	Geral	Torna obrigatório o ensino de meio Ambiente nas escolas.
29	1997	1186	Lixo	Dispõe sobre o uso de caçambas de coleta de entulho nas vias e logradouros públicos do município.
	1997	1200	Lixo	Modifica a lei anterior.
30	1998	1252	Animal	Dispõe sobre inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
	1998	1252	limpeza	Dispõe sobre atos de limpeza pública.
31	1999	Nenhuma lei relacionada		

Fonte: Livro de Leis da Câmara Municipal de Viçosa

Organização: Vaz de Melo, L.

O quarto e último período de análise corresponde ao menor tempo: do ano de 2000 até 2004, data em que se encerrou a última administração. Entretanto, percebe-se um aumento proporcional de leis ligadas à temática aqui abordada. Este fato pode demonstrar que aos poucos a preocupação com a questão ambiental vêm se tornando mais presente no cotidiano da população e isto vem repercutindo em ações como é o caso da legislação ou da própria administração como um todo.

Como pode ser observado na tabela, a primeira lei deste período foi o Plano Diretor (Lei nº. 1383 de 2000), com certeza, um novo marco na história de Viçosa. Ele foi criado com base na participação popular. Segundo o site que contém o plano na íntegra, além de artigos e outras informações relevantes, ultrapassou-se a marca de cinquenta reuniões, em que mais de mil e duzentas pessoas participaram. Observa-se que são números muito significativos visto que pouquíssimas cidades brasileiras que elaboraram seus planos ouviram a tantas pessoas, inclusive cidades muito maiores.

Percebe-se que a participação de vários segmentos da população foi um grande sucesso, mesmo considerando algumas falhas das associações de moradores dos bairros, na mobilização das pessoas. As informações acumuladas proporcionaram uma enorme e segura descrição da realidade, onde as sugestões apresentadas forneceram muitos subsídios para garantir propostas adequadas.

As reuniões aconteciam no centro da cidade, nos diversos bairros e em muitas comunidades rurais. Eram levantados os problemas e discutiam-se possíveis soluções. Também foram apontados os pontos positivos e inúmeras sugestões de como incrementá-los. Em relação aos problemas ambientais, foram apontados: a forma desordenada com que a cidade cresceu drenagem, coleta e destinação do lixo, danos e desrespeito ao meio-ambiente, poluição das águas e ocupações indevidas do solo.

O trabalho pretendeu plantar inúmeras sementes para a conscientização da população. O Plano Diretor seria um primeiro passo que juntamente com a Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº. 1420 de 2000), e o futuro Código de Obras complementaria uma série de medidas visando melhorar, entre outros aspectos, a questão ambiental do município.

Dentro do plano diretor, a temática está incorporada no Título III, que trata da Política Urbana e do Meio Ambiente, como objetivo definido no artigo 22 desta lei:

Art. 22 - A política urbana objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes.

Dentro do Título III, no Capítulo IV, os artigos 28, 29 e 30, tratam o que ficou definido como política do Meio Ambiente para o município de Viçosa:

Art. 28 - A política do meio ambiente objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.

Art. 29 - A política municipal do meio ambiente é orientada pelos seguintes princípios:
I - a garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;
II – a garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
III – a racionalização do uso dos recursos ambientais;
IV - a valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.

Art. 30 - São diretrizes para a política do meio ambiente:

- I – incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;*
- II – promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;*
- III – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;*
- IV – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;*
- V – articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;*
- VI – elaborar o zoneamento ambiental do Município;*
- VII – controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;*
- VIII – estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;*
- IX – preservar e conservar as áreas protegidas do Município;*
- X - promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal;*
- XI – garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;*
- XII – monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;*
- XIII - impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;*
- XIV - proteger as áreas ameaçadas de degradação e recuperar as áreas degradadas;*
- XV - proteger as áreas de mananciais, limitando e racionalizando sua ocupação antrópica;*
- XVI – garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;*
- XVII - impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico;*
- XVIII - estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas.*

Observa-se através desta lei que ocorreram profundas transformações no pensamento ambiental que vigorava até o presente período. O Meio Ambiente passa a ser visto como um patrimônio da cidade, que deve ser conhecido, respeitado e conservado. A lei busca estabelecer propostas para atingir suas metas, embora alguns pontos que ainda exigirão um empenho maior do que o proposto visto a atual fase de expansão urbana do município e as atuais características.

É interessante ressaltar o reconhecimento do poder público da necessidade do apoio da população para atingir as metas, expresso no inciso I, do artigo 30. Tal como vem discutido em nível mundial e nacional, a lei em si não basta. O seu sucesso está ligado ao conhecimento da população, ao seu empenho em torná-la praticável.

O inciso III, também do artigo 30, aborda sobre a questão da sustentabilidade, ou seja, pensar em formas de desenvolvimento econômico e social sem denegrir o meio ambiente. Saber usar os recursos em prol da humanidade, sem causar o futuro esgotamento deste, ou seja, promover a qualidade de vida sem entrar em conflito com a natureza.

Observa-se que esta lei aborda alguns aspectos relacionados ao uso do solo, entretanto, não faz ponderações a respeito, visto que estava previsto para ser sancionada ainda no mesmo ano, a lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Viçosa, o que de fato aconteceu.

Este tipo de lei é um instrumento já usado no Brasil há muito tempo, e vêm sendo atualizado sob o princípio de serem instrumentos úteis para a previsão e o controle de densidades nos meios urbanos. Notadamente, Viçosa carecia de tal instrumento, visto sua forma cada vez mais acelerada de crescimento, que como foi dito, ocorre em função da existência de uma universidade de porte como a UFV.

De forma geral, o objetivo desta lei foi:

Título I - Da Ocupação, Uso do solo e Zoneamento do Município de Viçosa
Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º - São objetivos da Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Viçosa:

I - orientar e estimular o desenvolvimento urbano;

II - preservar as características urbanas que conferem identidade a Viçosa;

III - permitir o desenvolvimento racional e integrado do aglomerado urbano;

IV - assegurar uma concentração urbana equilibrada, mediante o controle do uso e do aproveitamento adequado do solo;

V - dividir o território municipal em zonas diferenciadas, em função das diretrizes do Plano Diretor;

VI - assegurar reservas de áreas necessárias à expansão de acordo com o planejamento físico-territorial urbano;

VII - minimizar conflitos entre áreas residenciais e outras áreas de atividades.

Desta forma visava definir aspectos como a ocupação e o uso e do solo, a classificação dos usos e a definição da taxa de permeabilização, do coeficiente de aproveitamento, da taxa de ocupação, dos afastamentos, dos gabaritos e dos subsolos, dos estacionamentos, entre outros aspectos. Ela é complementada por outra lei, sancionada posteriormente que institui o parcelamento do solo de Viçosa e dá outras providências relacionadas ao assunto.

De forma geral, estas leis visam garantir a ocupação urbana, de forma controlada e planejada, dentro de certos pressupostos, visando amenizar os problemas futuros. Entretanto, o que se observa na maioria das vezes é a construção civil buscando alternativas para burlar a lei, com o intuito de alcançar lucros maiores, sem ter uma preocupação com a qualidade de vida futura, até mesmo dos próprios clientes. Isto proporciona um adensamento urbano acentuado, promovendo uma série de problemas principalmente de natureza social e ambiental.

Outra medida importante foi a Lei nº. 1450 de 2001 que estabeleceu a criação do Parque Municipal do Cristo Redentor, que apesar de não ser uma área rica em recursos, de certa forma representa a preocupação do poder público em manter áreas preservadas próximas à área urbana.

Além disso, visando a ampliação de áreas verdes, estabelece normas para a cooperação de entidades particulares com o Poder Público Municipal para implantação de jardins, sua conservação e manutenção (Lei nº. 1504 de 2002). Este ponto também está enfatizado no Código de Postura do Município (Lei nº. 15742003) que aborda sobre a questão da arborização.

Em relação aos animais, neste período foi criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMDEA) através da Lei nº. 1452 de 2001. Uma medida que se diferencia das demais em relação aos animais, visto que até então a preocupação era com o comércio, a fiscalização, ou seja, a utilização econômica do animal morto. Esta já tem uma preocupação relacionada à proteção da vida animal.

Nesse aspecto econômico, um ponto que continua recebendo especial atenção é a água. Uma das leis deste período estabelece obrigatoriedade de limpeza e higienização de reservatórios de água, para fins de manutenção dos padrões de potabilidade (Lei nº.1515 de 2002).

Como observado, além da água o lixo também continua sendo foco das preocupações. Foram duas leis relacionadas a ele demonstrando que este tema ainda continua sendo foco de preocupação no município. A primeira autoriza o Poder Executivo a realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município (Lei nº.1529 de 2003). Já a segunda dispõe sobre a regulamentação dos serviços de remoção de entulhos e outros meios de transporte (Lei nº. 1609 de 2004).

A temática ambiental está cada vez mais presente na legislação municipal. Isto se torna mais perceptível através da Lei nº. 1523 de 2002 que institui o Código de Meio

Ambiente para o município de Viçosa, complementado por um glossário de termos ambientais, para um melhor entendimento de algumas questões.

Outro momento que aparece a preocupação ambiental é na instituição do Código de Saúde do Município de Viçosa (Lei nº. 1468 de 2001) que, além de uma série de outras preocupações, aborda sobre a vigilância ambiental em saúde e sobre o meio ambiente e saneamento.

Deve ser destacado aqui também as leis que autorizam o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável (Lei nº. 1583 de 2004) e a que dispõe sobre a instituição do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS (Lei nº. 1591 de 2004). São leis que preparam o município para pensar o meio ambiente como algo a longo prazo e não restrito somente à escala do meio urbano. São medidas que demonstram uma mudança de visão do poder público em relação à legislação.

As leis citadas acima estão expostas na Tabela 4, que segue abaixo:

Tabela 4: Legislação relacionada à Questão Ambiental no período de 2000 a 2004.

LIVRO	ANO	NÚMERO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
32	2000	1383	Plano diretor	TÍTULO III - Capítulo IV – Meio Ambiente.
	2000	1420	Solo	Institui a lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Viçosa.
33	2001	1439	CODEMA	Dá nova redação a Lei nº. 396/93 que cria o Conselho Municipal de defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA -, define suas composições e suas atribuições, e dá outras providências.
	2001	1440	Água	Dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo distribuída para o uso humano.
	2001	1443	Saúde	Proíbe a estocagem de pneus a céu aberto.
	2001	1450	Parque	Cria o Parque Municipal do Cristo Redentor e dá outras providências.
	2001	1452	Animal	Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMDEA) e dá outras providências.
	2001	1468	Saúde	Institui o Código de Saúde do Município de Viçosa. Capítulo II – Da Vigilância Ambiental em Saúde. Título VII – Do meio ambiente e do saneamento.

Continuação da Tabela 4: Legislação relacionada à Questão Ambiental no período de 2000 a 2004.

	2001	1469	Solo	Institui o parcelamento do solo de Viçosa e dá outras Providências
	2001	1474	Geral	Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.
34	2002	1504	Jardim	Estabelece normas para a cooperação de entidades particulares com o Poder público Municipal para implantação de jardins, sua conservação e manutenção, e dá outras providências.
	2002	1515	Água	Estabelece obrigatoriedade de limpeza e higienização de reservatórios de água, para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.
	2002	1523	Geral	Institui o Código de Meio Ambiente para o município de Viçosa e dá outras providências. - Glossário..
35	2003	1529	Lixo	Autoriza o Poder Executivo a realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município.
	2003	1531	Geral	Declara de utilidade pública o Centro de Promoção do desenvolvimento Sustentável – CENSUS.
	2003	1574	Árvores	Institui o Código de Postura do Município - Trata da arborização.
36	2004	1583	Geral	Autoriza o Poder executivo a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.
	2004	1591	Geral	Dispõe sobre a instituição do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.
	2004	1609	Lixo	Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de remoção de entulhos e outros meios de transporte e dá outras providências.

Fonte: Livro de Leis da Câmara Municipal de Viçosa

Organização: Vaz de Melo, L.

Observa-se ao longo dos períodos analisados que foram declaradas de utilidade pública várias entidades ambientais como o Centro de Promoção do desenvolvimento Sustentável – CENSUS, a Sociedade de Investigações Florestais (SIF) e o Centro

Mineiro para Conservação da Natureza (CMCN), seção Viçosa-MG. De certa forma, estas ações representam um reconhecimento da atuação destas entidades e da importância delas. É uma forma de permitir a participação de outros segmentos da sociedade na proposição de medidas, na tomada de atitudes e na aplicação de métodos que visam contribuir com a temática.

Com base nestas afirmações, encerra a análise das leis sancionadas nas últimas décadas referentes à temática ambiental. Observa-se que, mesmo de forma lenta, foram surgindo algumas modificações tanto teóricas quanto práticas em relação à questão analisada. Assim espera-se que o poder legislativo, representantes legais da população, consiga estabelecer uma política pública que contemple o desenvolvimento municipal, sem colocar em conflito o ser humano com o ambiente em que ele está inserido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado até o presente momento, é possível traçar um perfil que define a evolução da questão ambiental em Viçosa a partir da década de 1970. Como foi afirmado, este período retrata a efervescência do movimento ambientalista em diversas escalas. De certa forma, o que se pode perceber é que as discussões observadas em escala planetária foram, ou estão sendo incorporadas ao município, mesmo que de forma lenta.

A análise das leis permitiu construir uma visão geral de como a questão foi tratada. Inicialmente não havia uma preocupação a longo prazo com a temática ambiental. Alguns aspectos eram incorporados à legislação, porém visando o uso econômico ou apenas de forma sutil, sem representar grandes avanços na questão. Esta concepção se modifica à medida que se aproxima da atualidade, principalmente nos cinco últimos anos analisados. Surgem leis com ferramentas mais potencialmente capazes de atuar nas áreas relacionadas ao ambiente em si.

Observa-se que a água e o lixo, questões muito abordadas inicialmente, começam a ceder espaço para outras questões. Estes temas eram constantemente citados, favorecendo a percepção da preocupação em relação a eles, mas que na maioria das vezes, apresentam de uma forma bem evidente o interesse econômico. Posteriormente, começa a surgir uma concepção de meio ambiente como um todo, onde não se pode tomar medidas isoladas. Percebe-se que estas devem ser pensadas de forma integrada e visando resultados atuais e futuros.

O Plano Diretor foi um primeiro passo tomado no que se refere à legislação municipal que juntamente com a Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras que representaram um grande avanço para Viçosa. Foram produtos baseados na contribuição excepcional de centenas de pessoas que tiveram o direito de se manifestar e a possibilidade de exigir que o futuro de Viçosa seja conduzido de forma a atender e incorporar as discussões sobre as conseqüências dos diversos usos e ocupações que o solo urbano e rural apresentam.

Através dessa análise, percebe-se a importância da Câmara Municipal de Vereadores no que se refere à questão ambiental. É um poder responsável por definir as políticas públicas referentes ao assunto. Cabe aos vereadores, como representantes da população, aprimorar os conhecimentos sobre a questão, buscando tomar medidas que realmente sejam eficazes e garantam o bem comum. Cabe a eles também não só legislar, mas garantir a execução das leis, assegurando ao município um ambiente equilibrado.

Diante disso, não se espera uma população passiva e sem iniciativas. O que realmente deveria acontecer é a tomada de atitudes por parte de pessoas, individualmente e coletivamente, e de outros órgãos e instituições, no sentido de garantir que ações que visem o bem estar sociais sejam realmente implantadas. Cada cidadão deve se reconhecer como uma ferramenta potencialmente capaz de fazer algo pelo município, visando a sua melhoria, mudando a realidade que está posta.

É necessário a consciência e conhecimento em relação a que órgão o cidadão deve exigir providências no caso de algum problema ambiental. Perceber que aspectos como licença de funcionamento de indústrias, coleta de lixo, entre outros pontos, são de responsabilidade municipal, e não da união. Ou seja, é necessário conhecimento por parte da população, para que saibam onde cobrar. A implantação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com representatividade de toda a população e independente do poder público, o Conselho de Gestão Urbana, dentre outros, estão contribuindo não somente para uma mudança no processo de tomada de decisões, mas também de conscientização da população envolvida.

Outra ação que merece destaque está na descentralização das decisões ambientais. O Estado de Minas Gerais implantou uma política de descentralização, trazendo a responsabilidade no processo de tomada de decisão para o interior. Somente projetos de grande porte passam por uma discussão nos órgãos estadual e federal de meio ambiente. Cuidados devem ser tomados, pois, a falta de um corpo técnico qualificado e experiente pode comprometer o processo.

Para Matos (2001), o município precisa assumir seu verdadeiro papel de gestor dos interesses locais e a sociedade civil organizada precisa protestar e denunciar a omissão municipal não só em questões ambientais, mas também de educação, de saúde, de fiscalização e demais prestações de serviço, pois a autonomia gerada na carta de 1988 delegou competência a essa unidade da federação para melhor servir à sua população, de forma a melhor garantir uma qualidade de vida a todos.

Em Viçosa, vale destacar que a ocupação desenfreada fez desaparecerem áreas com potencial para recreação e implantação de equipamentos necessários para a comunidade. Portanto, a importância dos instrumentos legais é enorme, pois este busca o desenvolvimento equilibrado da aglomeração urbana, permite a coexistência de atividades diferentes desde que adequadamente usadas e, ao mesmo tempo identifica áreas compatíveis com os vários tipos de uso, além de assegurar uma concentração urbana mais equilibrada do que a que temos atualmente.

No caso deste município, um ponto positivo que deveria ser mais utilizado é o conhecimento produzido na UFV. Sabe-se a dificuldade de popularização do conhecimento, uma questão histórica que já vem sendo discutida sobre essa relação universidade-cidade. Entretanto, cabe ao poder político municipal, viabilizar formas para que este conhecimento seja aplicado, como uma forma de promover a execução de leis adequadas que garantam o desenvolvimento da cidade de forma sustentável.

Ao longo da análise, percebe-se a realização de vários convênios e parcerias. Atitudes como estas demonstram o reconhecimento do poder público da necessidade de apoio para a temática ambiental. O meio ambiente exige uma concepção muito ampla, uma diversidade de olhares sobre ele, para sua melhor compreensão. Os trabalhos desenvolvidos em parceria são excelentes ferramentas que podem contribuir para formar uma visão mais abrangente e ao mesmo tempo mais detalhada sobre a questão. Ou seja, uma visão que contemple a questão de forma significativa, sem reducionismos e com possibilidade de aplicação do conhecimento científico.

É preciso repensar essa visão do ambiente somente como uma fonte de recursos, pensados a curto prazo. Deve-se pensar na existência de leis que assegurem a todos a qualidade de vida, sem destruir ou poluir aspectos fundamentais para a humanidade como a água, a vegetação, a fauna, o solo, entre outros. É preciso pensar nos recursos como um bem comum, que deve ser usado, contudo, de forma racional e consciente.

O meio ambiente, assim como vem sendo discutido em níveis mundiais, precisa ser pensado de forma coletiva, mesmo que através de ações individuais que possibilitem tal fato. Cada pessoa representa um ser que está interagindo com o meio em que vive e está sujeito a ações que podem trazer benefícios ou malefícios de diversas repercussões. Assim, ações conjuntas que visem o bem estar daquela população podem contribuir para a melhoria daquele lugar, ou seja, agir localmente, pensando globalmente.

Ações como estas são necessárias, visto a atual fase de desenvolvimento do mundo atual e o elevado nível de consumismo, principalmente das classes economicamente favorecidas.

É preciso perceber que o interesse coletivo deve prevalecer sobre o individual. O que está em jogo é a viabilidade de uma estrutura hoje quase comprometida, a qualidade de vida e porque não dizer a identidade cultural de Viçosa. É imprescindível que se pense em meios favoráveis para que a cidade passe a se desenvolver de forma saudável.

O melhor seria atingir um grau de qualidade de vida possível para toda a cidade, uma área central segura e agradável para circular e bairros portando boas condições de acessibilidade e habitabilidade, com usos diversos, mas não prejudiciais à sociedade como um todo. A responsabilidade deve ser repartida, os direitos de cada um em equilíbrio com seus deveres, o processo de planejamento instalado e colocado em prática.

Outros mecanismos como Estatuto da Cidade devem ser incorporados à legislação, visando complementar ações que já existem assim como vem ocorrendo em outras cidades brasileiras. São instrumentos importantes que podem contribuir desde que implantados de acordo com especificidades do município.

Enfim, cabe ao poder público pensar e repensar a legislação municipal com a finalidade de promover o desenvolvimento do meio em que vivem de forma equilibrada e visando a melhoria da qualidade de vida da população como um todo, atualmente e das gerações futuras. Tratar o meio ambiente de forma justa e sustentável e estabelecer mecanismos para que isto realmente aconteça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, S. A. Considerações gerais sobre a Problemática Ambiental. In: *Educação Ambiental - Curso Básico a Distância - Questões ambientais: conceitos, história, problemas e alternativas*. Brasília, 2000.

BRASIL, *Constituição Federal do Brasil*: 1988.

DIAS, G. F. *Educação ambiental: princípios e práticas*. São Paulo: Gaia, 1992.

FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro. *A Questão Ambiental em Minas Gerais: discurso e política*. Belo Horizonte: 1998. 328 p.

GONÇALVES, C. W. P. *Os (des)caminhos do meio ambiente*. São Paulo: Contexto, 1990. 148 p.

MATOS, E. L. *Autonomia Municipal e Meio Ambiente*. – Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 178 p.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. *Educação e Educação Ambiental II*. Brasília, 2001. (Anexo 1)

Plano Diretor do município de Viçosa/MG. Disponível em: <http://www.ufv.br/pdv/index.html> acessado em 08/03/2006.

UNGER, N. M. *O encantamento do humano: ecologia e espiritualidade*. São Paulo: Loyola, 1991.

VIÇOSA, Câmara Municipal do Vereadores. Legislação Municipal

VIEIRA, P. F. Meio ambiente, desenvolvimento e planejamento. In: Vários autores. *Meio Ambiente, desenvolvimento e cidadania: desafios para as ciências sociais*. 2ª ed. – São Paulo: Cortez; Florianópolis; Universidade Federal de Santa Catarina, 1998.

VIOLA, E. O movimento ecológico no Brasil: do ambientalismo à ecopolítica. In: *Ecologia & política no Brasil*. Pádua, J. A. (Org.). Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

VIOLA, E. J.; LEIS, H. R. O ambientalismo multissetorial no Brasil para além da Rio-92: o desafio de uma estratégia global viável. Vários autores. *Meio Ambiente, desenvolvimento e cidadania: desafios para as ciências sociais*. 2ª ed. – São Paulo: Cortez; Florianópolis; Universidade Federal de Santa Catarina, 1998.